



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/ Legislativo**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 161/CMRM-2025

Projeto de Lei nº. 146/2025 (Mens. 21 PL Executivo 16)

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Assunto: *Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA MAIS LEITE no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mais Leite, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de fortalecer a bacia leiteira local.

Art. 2º O Programa Mais Leite tem por finalidade:

I- Promover o aumento da produtividade e da qualidade do leite produzido no município;

II- Incentivar a adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores de leite;

III- Disponibilizar assistência técnica e promover capacitação para os produtores de leite;

IV- Fomentar a modernização das atividades leiteiras e o acesso a tecnologias apropriadas;

V- Contribuir para a geração de renda e o desenvolvimento econômico das famílias envolvidas na cadeia produtiva do leite.

Art. 3º A execução do Programa Mais Leite ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a colaboração de

instituições de ensino, pesquisa e extensão, cooperativas, associações e demais órgãos do setor agropecuário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Identificar e cadastrar os produtores beneficiários do programa;

II- Coordenar ações que viabilizem o acesso dos produtores a insumos, equipamentos e materiais necessários ao fortalecimento da produção leiteira, podendo o Município fornecer tais itens conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos em regulamento, em conjunto com assistência técnica especializada;

III- Promover ações de capacitação e assistência técnica voltadas aos produtores de leite;

IV- Acompanhar os indicadores de desempenho e avaliar periodicamente os resultados do programa.

Art. 5º A participação do beneficiário poderá envolver contrapartida, conforme definido na execução do programa, podendo incluir a adoção de boas práticas agropecuárias, participação em capacitações técnicas ou outra forma de colaboração orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Os recursos para a implementação e execução do Programa Mais Leite serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 7º As normas e procedimentos para a execução do Programa Mais Leite serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador “Jorge Teixeira de Oliveira”, **11 de Novembro** de 2025.

IVAN FERREIRA DE
VASCONCELOS:93526
598215

Assinado de forma digital por IVAN
FERREIRA DE
VASCONCELOS:93526598215
Dados: 2025.11.12 15:19:16 -04'00'

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal